

# **A ATUAÇÃO DO TCU NOS PROCESSOS DE DESESTATIZAÇÃO DO SETOR DE ÓLEO E GÁS**

**Gabriela da Costa Silva**  
**SeinfraPetróleo/Coinfra/Segecex/TCU**

Outubro/2018

# Arcabouço Normativo da Atuação

## CONSTITUIÇÃO

Da República Federativa do Brasil



### Presidência da República Casa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos

Lei Nº 8.443, DE 16 DE JULHO DE 1992.

Dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União e outras providências.

E DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

#### TÍTULO I

#### NATUREZA, COMPETÊNCIA E JURISDIÇÃO

#### Capítulo I

#### Natureza e Competência

O Tribunal de Contas da União, órgão de controle externo, compete, nos termos da Constituição Federal e na forma estabelecida nesta Lei:

controlar a aplicação dos recursos públicos das unidades dos poderes da União e das entidades da administração pública direta, indireta e terciária, e das fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo poder público federal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público;

TCU TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Brasília, 2 de janeiro de 2015 - Ano XLVIII - Nº 1

## REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

(Republicado)

### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 27, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1998

Dispõe sobre a fiscalização pelo Tribunal de Contas da União dos processos de desestatização.

O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no exercício de suas competências legais, legais e regimentais;

Considerando o poder regulamentar que lhe confere o art. 3º da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

# Arcabouço Normativo da Atuação

Até 1º janeiro 2019

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 27, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1998

Dispõe sobre a fiscalização pelo Tribunal de Contas da União dos processos de desestatização.

O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no exercício de suas competências constitucionais, legais e regimentais;

Considerando o poder regulamentar que lhe confere o art. 3º da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

Considerando o disposto no inciso VIII do artigo 18 da Lei nº 9.491, de 09 de setembro de 1997, resolve:

Após 1º janeiro 2019

INSTRUÇÃO NORMATIVA - TCU Nº 81, DE 20 DE JUNHO DE 2018

Dispõe sobre a fiscalização dos processos de desestatização.

O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no exercício da competência prevista no art. 71, inciso IV, da Constituição Federal de 1988;

Considerando o poder regulamentar que lhe confere o art. 3º da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992;

Considerando que deverá prestar contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou



# Análise Estágios IN-TCU 27/1998

Art. 7º A fiscalização dos processos de outorga de concessão ou de permissão de serviços públicos será prévia ou concomitante, devendo ser realizada nos estágios a seguir relacionados, mediante análise dos respectivos documentos:

I - primeiro estágio:

a) relatório sintético sobre os estudos de viabilidade técnica e econômica do empreendimento, com informações sobre o seu objeto, área e prazo de concessão ou de permissão, orçamento das obras realizadas e a realizar, data de referência dos orçamentos, custo estimado de prestação dos serviços, bem como sobre as eventuais fontes de receitas alternativas, complementares, acessórias e as provenientes de projetos associados;

(...)

Art. 8º O dirigente do órgão ou da entidade federal concedente encaminhará, mediante cópia, a documentação descrita no artigo anterior ao Tribunal de Contas da União, observados os seguintes prazos:

I – primeiro estágio - 30 (trinta dias), no mínimo, antes da publicação do edital de licitação;

II – segundo estágio - 5 (cinco) dias, no máximo, após:

a) a sua publicação, para o edital de pré-qualificação;

b) o resultado final do julgamento, para os documentos relacionados nas alíneas "b" a "d" deste estágio;

c) a sua publicação, para o edital de licitação, acompanhado da minuta do contrato;

d) esgotado o prazo de impugnação ao edital, para os documentos relacionados na alínea "g" deste estágio.

III – terceiro estágio - 5 (cinco) dias, no máximo, após:

a) esgotado o prazo para a interposição de recursos ao resultado do julgamento da fase de habilitação para os documentos relacionados nas alíneas "a" e "b" deste estágio;

b) as decisões proferidas sobre eventuais recursos interpostos para os documentos relacionados na alínea "c";

c) a homologação do resultado do julgamento das propostas para os demais documentos deste estágio.

IV – quarto estágio - cinco dias após a assinatura do termo contratual.



Fonte:

[https://st.depositphotos.com/1016482/3142/v/950/depositphotos\\_31425315-stock-illustration-oil-industry-concept-petrol-flowing.jpg](https://st.depositphotos.com/1016482/3142/v/950/depositphotos_31425315-stock-illustration-oil-industry-concept-petrol-flowing.jpg)

# Ainda sobre prazos...

Necessidade de os estudos técnicos, econômicos e ambientais elaborados pela ANP em rodadas de concessão serem encaminhados de forma completa, integral e de uma única vez, nos termos dos Acórdãos 2723/2013-TCU-2ª Câmara e 2726/2013-TCU-Plenário (rel. Ministro José Jorge):

## Acórdão 2723/2013-TCU-2ª Câmara:

1.6. Recomendar à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis que nos próximos procedimentos de outorga de áreas para exploração e produção de petróleo e gás natural:

1.6.1. zele pela **completude e integralidade da documentação** de fundamentação e análise dos aspectos técnicos, econômicos e ambientais das áreas ofertadas, consoante o estabelecido na Instrução Normativa - TCU nº 27/1998;

## Acórdão 2726/2013-TCU-Plenário

9.3. recomendar ao Ministério de Minas e Energia e à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis que:

9.3.1. zelem pela **completude e integralidade da documentação** de fundamentação e análise dos aspectos técnicos, econômicos e ambientais das áreas ofertadas, consoante o estabelecido na Instrução Normativa - TCU nº 27/1998, bem como **observem seu encaminhamento único** com vistas ao **atendimento dos prazos estabelecidos**;



Fonte:

[https://st.depositphotos.com/1016482/3142/v/950/depositphotos\\_31425315-stock-illustration-oil-industry-concept-petrol-flowing.jpg](https://st.depositphotos.com/1016482/3142/v/950/depositphotos_31425315-stock-illustration-oil-industry-concept-petrol-flowing.jpg)

# Raízes da aplicabilidade da IN-TCU 27/1998 aos leilões de blocos de petróleo

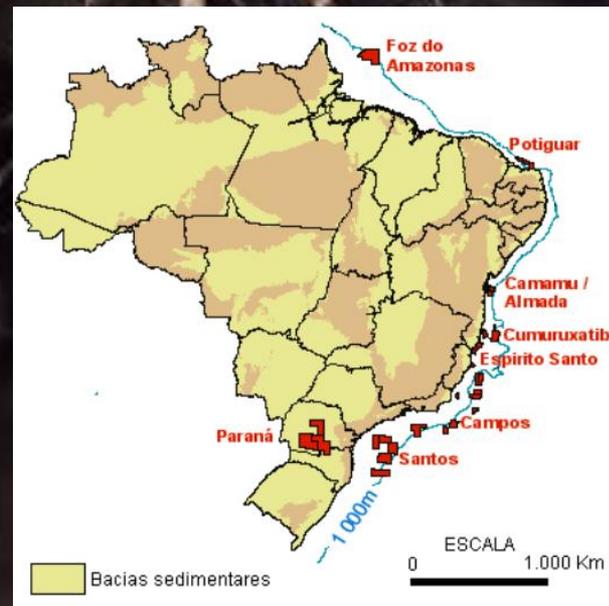
IN-TCU 27/1998 aplicada desde a 1ª rodada de concessões de blocos de petróleo, realizada em 1999

Deliberações 1ª Rodada

Decisões 351/1999-TCU-Plenário e 493/1999-TCU-Plenário

(Relator Ministro Adhemar Paladini Ghisi)

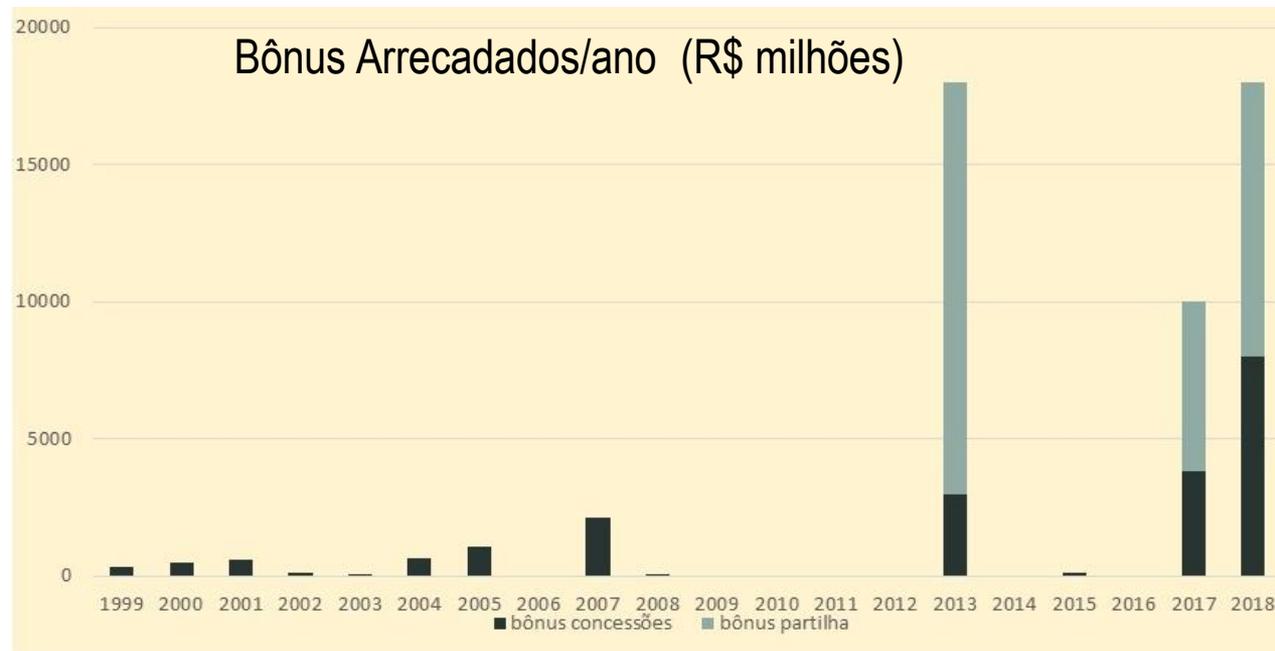
Blocos ofertados na 1ª Rodada de Concessões



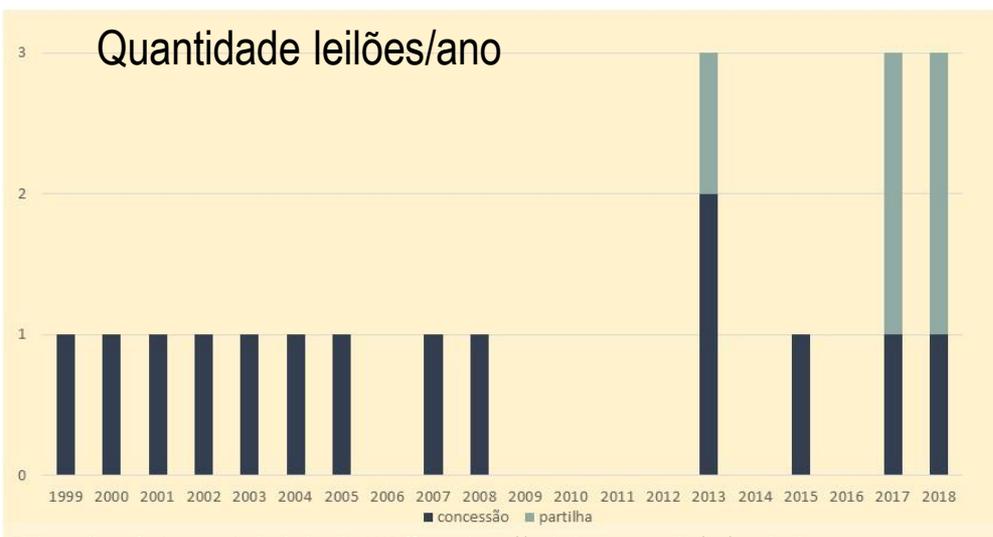
# Aspectos relevantes sobre a atuação do TCU

- Acompanhamento de **todas as rodadas**
- Além das rodadas de **Concessão e Partilha**: Rodadas de **Acumulações Marginais e Oferta Permanente**
- Análise dos **estudos técnicos e modelagem econômico-financeira** para definição dos parâmetros de edital (definição de bonus, percentual de alíquota mínima de partilha, etc.)
- Análise de **cláusulas do edital/minuta** de contrato;
- Aspectos de **conformidade e melhorias procedimentais**;
- Princípios norteadores: busca pela **transparência, competitividade, segurança jurídica/regulatória, eficiência, economicidade**, etc.
- **Evolução dos procedimentos e amadurecimento das instituições.**

# Histórico de Leilões – ANP



Elaboração própria a partir de dados da ANP (fonte: <http://rodadas.anp.gov.br/pt/resultados>)

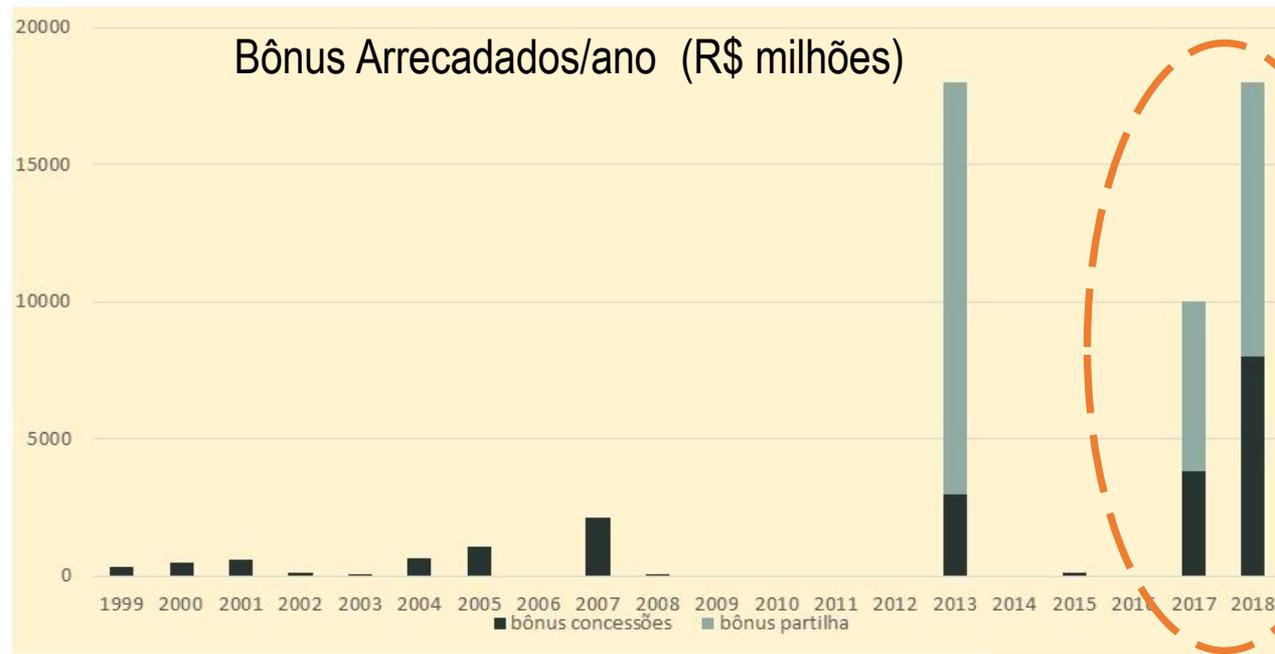


Elaboração própria a partir de dados da ANP (fonte: <http://rodadas.anp.gov.br/pt/resultados>)



Fonte: [https://portal.trt11.jus.br/images/Comunicacao/Noticias/2018/04\\_abril/670.jpeg](https://portal.trt11.jus.br/images/Comunicacao/Noticias/2018/04_abril/670.jpeg)

# Enfoque: atuação recente - retomada dos leilões

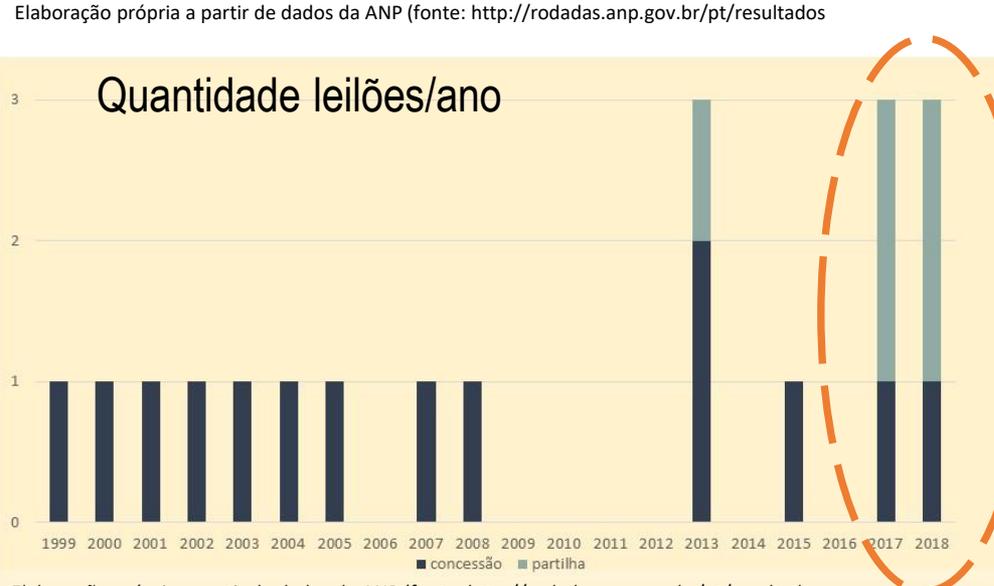


Projetos Concluídos PPI (28 meses) - Óleo e Gás:

- R\$ 176,8 bi (77,5% total) investimentos
- 60,3% valores de outorga/bônus

Em um ano (set/17 a set/18):

- **6 rodadas + oferta perm.**
- **R\$ 28 bi** de arrecadação somente em bônus (sem considerar as outras receitas governamentais)



# Processos abertos

<u>Ano</u>	<u>Processo</u>	<u>Assunto do Processo</u>
2017	021.357/2017-0	2ª Rodada de Licitação de Partilha de Produção. (IN-TCU 27/1998)
2017	021.361/2017-7	3ª Rodada de Licitação de Partilha de Produção. (IN-TCU 27/1998)
2017	014.324/2017-2	14ª Rodada de licitações de Blocos para exploração e produção de petróleo e gás natural
2018	015.400/2018-2	Quinta Rodada de Licitações em Partilha de Produção
2018	000.016/2018-7	15ª Rodada de licitações de blocos para exploração e produção de petróleo e gás natural.
2018	003.403/2018-1	Quarta Rodada de Licitações de Partilha de Produção
2018	015.331/2018-0	Oferta Permanente - blocos com risco exploratório e áreas com acumulações marginais

# Outros trabalhos que circundam o tema...



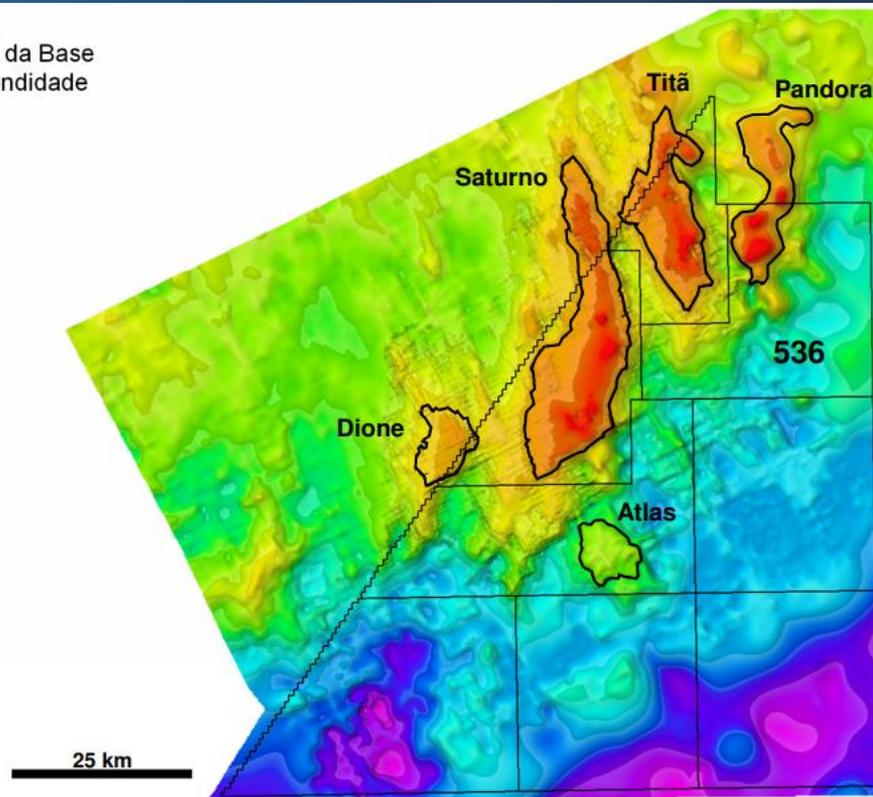
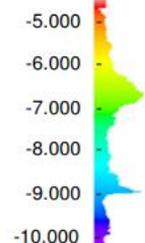
# Área de Saturno: prospectos\* Titã, Dione e Saturno

Destaque atuação TCU na retomada dos leilões:

- 15<sup>a</sup> rodada de concessões
- 4<sup>a</sup> e 5<sup>a</sup> rodadas de partilha

Mapa Estrutural da Base do Sal em Profundidade

Base do sal  
Profundidade (m)



\* **prospecto**: feição geológica mapeada como resultado de estudos geofísicos e de interpretação geológica, que justificam a perfuração de poços exploratórios para a localização de petróleo ou gás natural; (**definição dada pelo art. 6, inc. XII Lei 9478/1997**)

# 15ª Rodada de Concessões

## APONTAMENTOS TCU

a) descumprimento prazo IN-TCU 25/1998

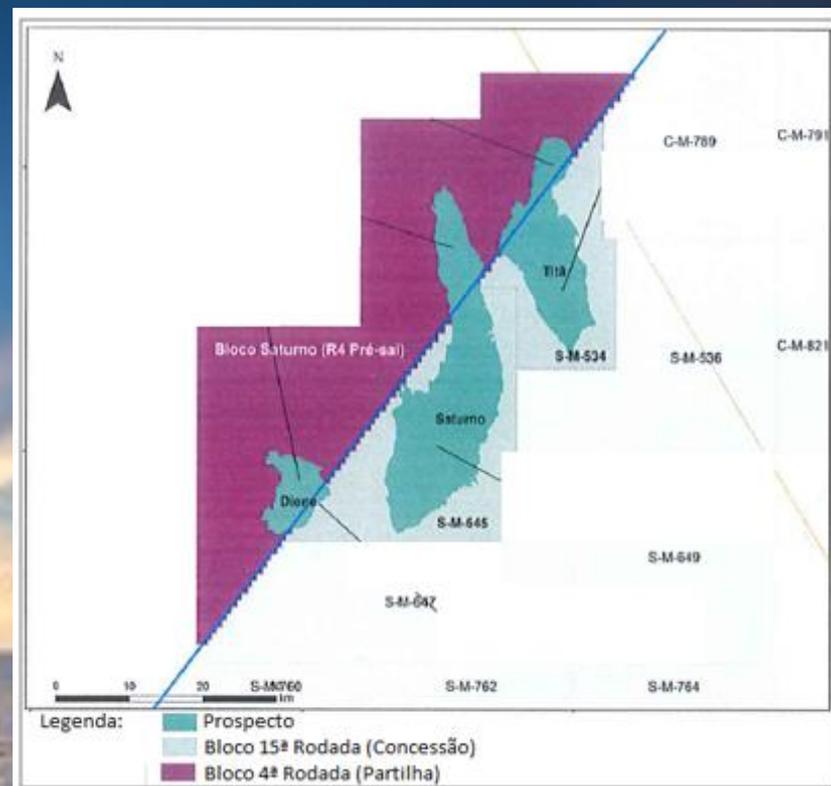
b) subdivisão dos prospectos (**Saturno, Dione e Titã**,) em blocos a serem licitados sob regimes regulatórios diferentes (**15ª** rodada no regime de **concessão** e 4ª rodada de no regime de **partilha**) - alto risco de unitização complexa:

- aumento de ineficiências e custos;
- elevado potencial de conflitos regulatórios
- desconformidade com as melhores praticas da indústria.

b) insuficiência de fundamentação para a definição dos parâmetros técnicos e econômicos utilizados na licitação:

- redução de R\$ 1,25 bi em bônus e R\$ 2,37 bi em receitas governamentais

## IMPACTOS PATRIMONIAIS



CONSTITUIÇÃO  
Da República Federativa do Brasil

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

IV - realizar, por iniciativa própria, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de Comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, e demais entidades referidas no inciso II,

# 15ª Rodada de Concessões

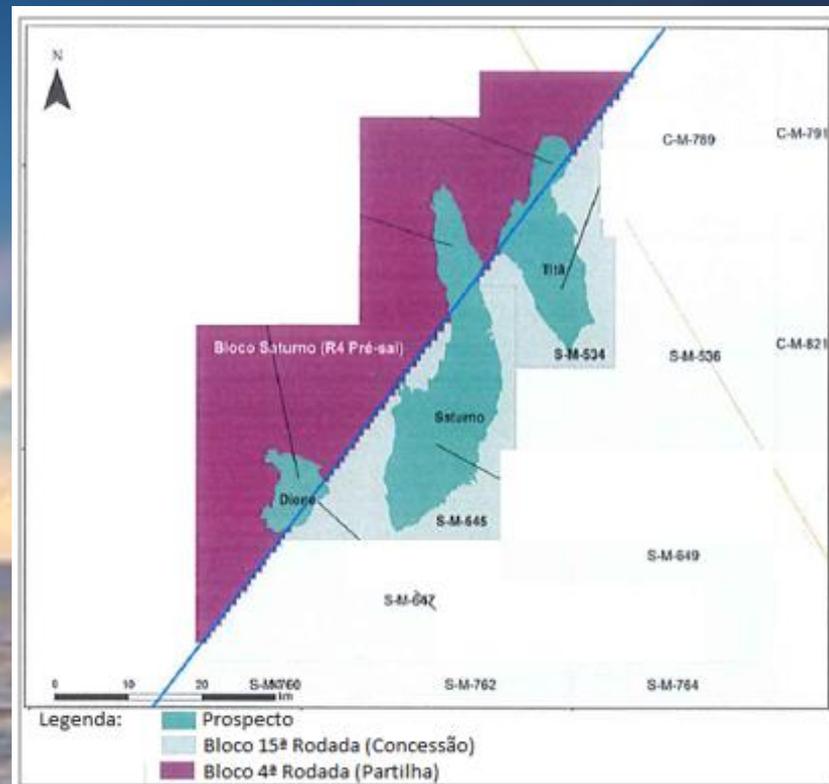
## APÓS OITIVA DA ANP, CNPE, MME

### Acórdão 672/2018-TCU-Plenário

(Relator: Ministro Aroldo Cedraz), em 28/3/2018:

“com fundamento no art. 276, **caput**, do Regimento Interno, determinar a **suspensão cautelar dos procedimentos de oferta pública dos blocos S-M-645 e S-M-534**, no âmbito da 15ª Rodada de Licitações, até que o Tribunal se pronuncie definitivamente quanto ao mérito das irregularidades apontadas nos autos;”

**\*Não contemplou determinações em relação à 4ª rodada\***



# JORNAL DO BRASIL

Segunda-feira, 2 de julho de 2018 Fundado em 1891

Capa ▾ Colunistas ▾ Pais ▾ Rio Economia ▾ Internacional ▾ Esportes ▾ Ciência e Tecnologia Cultura Fotos e Vídeos JBlogs

## Economia

28/03 às 19h05 - Atualizada em 28/03 às 19h14

### Decisão do TCU não reduz interesse na rodada de blocos de petróleo, diz IBP

*Jornal do Brasil*

O setor de petróleo minimizou o impacto da decisão do Tribunal de Contas da União (TCU) de retirar duas áreas da 15ª Rodada de Licitações de Blocos de Petróleo e Gás, marcada para esta quinta-feira. A avaliação é que a medida é uma frustração maior para o governo do que para o mercado.

"O governo é quem tinha mais expectativa com essas duas áreas, mas existem outras na franja do pré-sal que podem atrair interesse", disse o diretor executivo de E&P do Instituto Brasileiro do Petróleo (IBP), Antonio Guimarães.

Para ele, a decisão do TCU foi acertada, já que havia a possibilidade de os dois blocos - S-M-534 e o S-M-645, ambos no pós-sal da Bacia de Santos - estarem conectados com a área de Saturno. Se isso se confirmasse, seria necessário "unitizar" (unir) blocos sujeitos a regimes diferentes de produção. Saturno foi contratado no modelo de partilha da produção, enquanto o leilão para áreas no modelo de concessão. "É o que já ocorre em áreas vizinhas da Petrobras e da PPSA e que tem se mostrado bastante complexo", completa.

A expectativa de Guimarães é que haja bastante interesse por outras áreas que serão licitadas e que o governo mantenha a estabilidade das regras. Segundo ele, riscos como a indefinição em relação ao Repetro no Rio de Janeiro já estão precificado. "Ao longo de todos os anos, mesmo quando houve mudanças nas regras, não se rasgou contratos. O setor já amadureceu para saber que quem compra terá seus direitos preservados", disse, ao ser questionado sobre o risco de uma interrupção no processo de abertura e de mudanças na política pelo futuro governo.

*Estadão*

## Governo planeja rodada adicional de pré-sal neste ano

Objetivo é leiloar os dois blocos exploratórios de petróleo e gás que foram excluídos pelo TCU do leilão realizado na semana passada

Por Reuters

2 abr 2018, 20h17 - Publicado em 2 abr 2018, 19h44

Rio de Janeiro – O governo planeja realizar neste ano a 5ª Rodada do **pré-sal**, sob regime de partilha, para **leiloar** os dois blocos exploratórios de **petróleo** e gás que foram excluídos do leilão realizado na semana passada, afirmou à Reuters o secretário de petróleo e gás do Ministério de Minas e Energia, Márcio Félix.

A decisão, segundo Félix, foi tomada nesta segunda-feira durante reunião entre o governo com o Tribunal de Contas da União (**TCU**), responsável por excluir os dois blocos, localizados na Bacia de Santos, na véspera da rodada da última quinta-feira.

A 5ª Rodada do pré-sal também deverá incluir a área Saturno, anteriormente prevista para ser ofertada na 4ª Rodada do pré-sal, marcada para 7 de junho, informou Félix.

“Vamos criar uma 5ª Rodada com as áreas excluídas da 15ª e Saturno da 4ª”, declarou.

O secretário explicou, no entanto, que a rodada adicional deverá ser ainda aprovada em reunião do Conselho Nacional de Política Energética (CNPE). Além disso, os valores que serão cobrados pelas áreas a serem ofertadas ainda não foram definidos.

Os dois blocos excluídos (S-M-645 e S-M-534) eram os mais valiosos da 15ª Rodada, somando juntos um bônus de assinatura mínimo de 3,55 bilhões de reais. A exclusão, no entanto, não prejudicou o sucesso do leilão, que arrecadou 8 bilhões de reais com a concessão de 22 blocos.

Logo após a publicação da informação pela Reuters, o Ministério de Minas e Energia publicou uma nota à imprensa comunicando a decisão tomada em reunião nesta segunda-feira com o TCU.

Na nota, o ministério afirmou que “resultado da reunião de hoje é mais uma demonstração do comprometimento das instituições brasileiras com atração de investimento para setor de óleo e gás”.

# Blocos de petróleo embargados pelo TCU vão a leilão sob partilha

## Governo acordou mudança após Tribunal impedir venda por concessão

MANOEL VENTURA  
manoel.ventura@bsb.oglobo.com.br

**BRASÍLIA** - O governo federal decidiu realizar neste ano um novo leilão de áreas do pré-sal, sob regime de partilha, para licitar os dois blocos exploratórios de petróleo e gás que foram excluídos da licitação realizada na semana passada. A decisão foi tomada ontem, após reunião com o Tribunal

de Contas da União (TCU), que retirou os dois blocos na véspera da rodada da última quinta-feira.

O Tribunal excluiu dois dos 70 blocos que seriam licitados na 15ª rodada de concessões do pós-sal. As duas áreas eram as mais valiosas e tinham um potencial de arrecadação mínima de R\$ 3,55 bilhões. A exclusão, no entanto, não prejudicou o sucesso do leilão, que arrecadou R\$ 8 bilhões.

### MAIS IMPOSTOS NA PARTILHA

Para retirar do leilão os blocos S-M-534 e S-M-645, na Bacia de Santos, o TCU avaliou que sua concessão provocaria uma perda

de arrecadação para a União de R\$ 2,377 bilhões. Segundo parecer do órgão de controle, esses blocos — que seriam ofertados por meio do regime de concessão, usado na área do pós-sal — estão muito próximos a uma área do pré-sal batizada de Saturno. Assim, seria mais vantajoso para a União se eles fossem oferecidos no regime de partilha.

Isso faz diferença para os cofres públicos porque a carga tributária incidente sobre o regime de partilha é maior do que aquela cobrada no regime de concessão. Assim, um leilão no pré-sal (no regime de partilha) daria mais

recursos para a União.

Pelo marco regulatório atual, os blocos localizados na área delimitada no litoral entre São Paulo e Espírito Santo — chamada de polígono do pré-sal — têm de ser licitadas pelo modelo de partilha. As que ficam fora são licitadas pelo modelo de concessão, a não ser que seja uma área considerada estratégica, com alto potencial de produção, por exemplo. É o caso dos dois blocos, segundo entendeu o TCU.

### ARRECADAÇÃO MAIOR ESTE ANO

A nova licitação será a 5ª rodada de leilão de áreas do pré-sal. Ainda não há data marcada, que deverá ser aprovada em

reunião do Conselho Nacional de Política Energética (CNPE). Essa rodada também irá incluir a área Saturno, anteriormente prevista para ser ofertada na 4ª rodada do pré-sal, marcada para 7 de junho.

— A gente combinou hoje (ontem) com o TCU para proceder dessa maneira. Dado o resultado do leilão da semana passada, a gente chegou à conclusão de que poderia classificar a área como estratégica, já que existem reservatórios dentro e fora do pré-sal. A reunião com o TCU foi excelente para atrair investimentos para o país — disse o secretário de Petróleo e Gás do Ministério de

Minas e Energia, Márcio Félix

O resultado do leilão na semana passada e a nova rodada fizeram o governo aumentar a previsão de arrecadação com rodadas de petróleo neste ano. A expectativa é que entrem R\$ 18 bilhões nos cofres públicos com as rodadas de pré-sal e pós-sal neste ano, disse o secretário. Até agora, a previsão era de uma arrecadação de R\$ 7 bilhões.

— A gente tinha uma expectativa de arrecadar R\$ 7 bilhões. Já arrecadamos R\$ 8 bilhões só na rodada de quinta-feira. Agora, temos a expectativa de arrecadar R\$ 10 bilhões nas 4ª e 5ª rodadas — afirmou Márcio Félix. ●

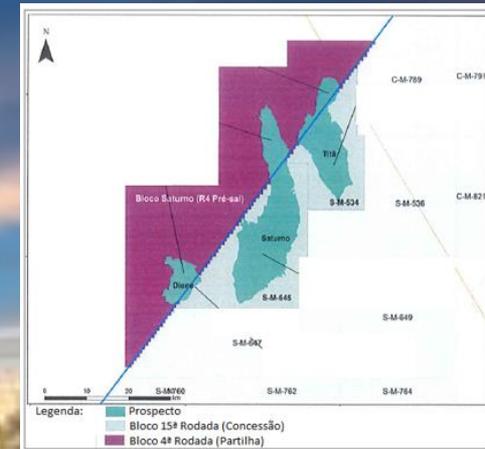
O Globo,  
3/4/2018

# Desdobramentos/ Benefícios

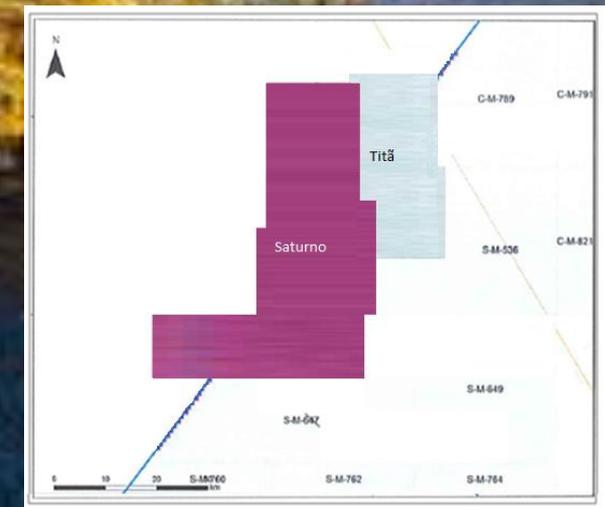
No dia útil seguinte à realização do leilão da 15ª Rodada, sem a oferta dos blocos S-M-645 e S-M-534, representantes da ANP e do MME estiveram no TCU para informar que:

- a retirada dos blocos, que antes respondiam por 73% (R\$ 3,55 bi) do valor de bônus inicialmente fixado (R\$ 4,85 bi), não afetou o sucesso da 15ª rodada (bônus de R\$ 8 bi)
- seria feita nova licitação sob o regime de partilha (5ª rodada) eliminando a subdivisão dos reservatórios de Titã, Saturno e Dione;
- a previsão de arrecadação com bônus com as mesmas áreas, que antes era de R\$ 7 bi, tinha passado a ser de R\$ 18 bi;

Blocos Área Saturno 15ª Rodada Concessões e 4ª Rodada de Partilha



Blocos Área Saturno 5ª Rodada Partilha





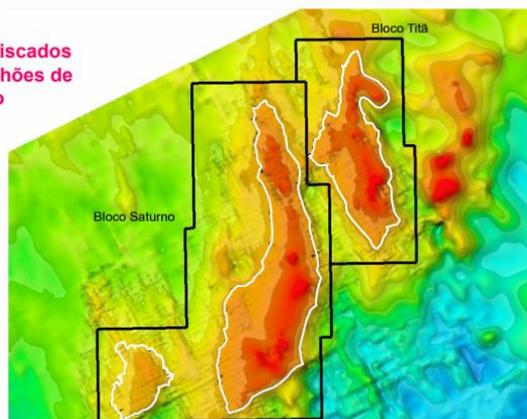
# Análise de 1º Estágio TCU – 5ª Rodada

Quando da análise dos novos estudos econômicos para a valoração econômica da 5ª Rodada de Partilha, o Tribunal apontou inconsistências que foram tempestivamente corrigidas, o que culminou, mediante aprovação de nova resolução pelo Conselho Nacional de Política Energética (CNPE), na majoração das alíquotas mínimas de partilha

(aumento de R\$ 3,95 bilhões na arrecadação estatal mínima projetada para as áreas ofertadas, em um horizonte de 35 anos, atualizados a valor presente)

## Blocos Saturno e Titã

Volume *in situ* não riscados estimado em 12,2 bilhões de barris de óleo



Fonte: [http://www.anp.gov.br/images/Palestras/Seminario\\_TecnicoLP5/lp5\\_areas\\_profundidade\\_oferta.pdf](http://www.anp.gov.br/images/Palestras/Seminario_TecnicoLP5/lp5_areas_profundidade_oferta.pdf)



CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 27 DE JULHO DE 2018.

Altera a Resolução nº 4, de 4 de maio de 2018, que define como estratégicas as áreas de Saturno e Titã, autoriza a realização da Quinta Rodada de Licitações sob o regime de partilha de produção, aprova os parâmetros técnicos e econômicos do certame e atualiza o planejamento plurianual de rodadas.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso VIII, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, no art. 9º, incisos III, IV e V, da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, no art. 2º, § 3º, inciso III, do Decreto nº 3.520, de 21 de junho de 2000, no art. 14, parágrafo único, do Regimento Interno do CNPE, aprovado pela Resolução nº 7, de 10 de novembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48380.000077/2018-16, e considerando

a manifestação do Tribunal de Contas da União - TCU nos autos do Processo TC-015.400/2018, que teceu recomendações relativas ao critério empregado na definição das Aliquotas Mínimas do Excedente em Óleo da União; e

os ajustes no percentual das alíquotas mínimas das áreas de Saturno e Titã foram efetuados em benefício da previsão de maior arrecadação estatal, resolve:

Art. 1º A Resolução CNPE nº 4, de 4 de maio de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 3º .....

§ 2º .....

I - na área de Saturno, 17,54% (dezessete inteiros, cinquenta e quatro centésimos por cento);

II - na área de Titã, 9,53% (nove inteiros, cinquenta e três décimos por cento);  
.....” (NR)

Art. 2º Nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, fica a Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras notificada a se manifestar, em um prazo máximo de trinta dias contados da publicação desta Resolução, sobre o direito de preferência que lhe assiste em relação aos blocos de Saturno e Titã nas condições previstas nesta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

W. MOREIRA FRANCO

Fonte: <https://image.shutterstock.com/image-photo/offshore-oil-gas-rig-platform-260nw-599099903.jpg>

# Resultados – 4ª e 5ª Rodada

Rodadas de Licitação Bacias sedimentares	Partilha 4					Partilha 5				Partilha 5
	Santos		Campos		Partilha 4	Santos		Campos	Partilha 5	
	Três Marias	Uirapuru	Itaimbezinho	Dois Irmãos		Saturno	Titã	Pau-Brasil		
Bacias sedimentares					2					2
<b>Blocos ofertados</b>	1	1	1	1	4	1	1	1	1	4
<b>Blocos arrematados</b>	1	1	Sem ofertas	1	3	1	1	1	1	4
Blocos arrematados/blocos ofertados					75%					100%
<b>Excedente Óleo Mínimo (%)</b>	8,32%	22,18%		16,43%	15,64%	17,54%	9,53%	24,82%	10,01%	15,48%
<b>Excedente Óleo Ofertado (%)</b>	49,95%	75,49%		16,43%	47,29%	70,20%	23,49%	63,79%	10,01%	41,87%
Ágio Excedente Óleo (%)	500,36%	240,35%		0,00%	202,30%	300,23%	146,48%	157,01%	0,00%	170,58%
<b>Área ofertada (km²)</b>	821	1.285	711	1.414	4.232	1.100	453	1.184	127	2.865
<b>Área arrematada (km²)</b>	821	1.285		1.414	3.521	1.100	453	1.184	127	2.865
Área arrematada/área ofertada	100%	100%		100%	83%	100%	100%	100%	100%	100%
<b>Bônus de assinatura (milhões R\$)</b>	100	2.650	50	400	3.200	3.125	3.125	500	70	6.820
<b>Bônus arrematado (milhões R\$)</b>	100	2.650		400	3.150	3.125	3.125	500	70	6.820
% Bônus Ofertado x Arrematado	100%	100%		100%	98%	100%	100%	100%	100%	100%
<b>PEM Mínimo (milhões R\$)</b>	246	246	246	246	984	250	250	250	250	1.000
<b>PEM arrematado (milhões R\$)</b>	246	246		246	738	250	250	250	250	1.000
% PEM Ofertado x Arrematado	100%	100%		100%	75%	100%	100%	100%	100%	100%

# Resultados/ Benefícios

❖ **eliminação de conflitos regulatórios** associados à outorga de blocos em diferentes regimes contratuais

❖ maior **segurança jurídica e regulatória** e de incentivo ao **aumento da competitividade** no setor

❖ propostas de **melhorias metodológicas/procedimentais;**

Por exemplo, Acórdão 816/2016-Plenário (1º estágio - 4ª rodada):

- Determinação ao (CNPE) que, para as próximas rodadas de licitação do regime de partilha de produção, demonstre as análises de impactos e fundamente as motivações da escolha da carga fiscal, dos valores de bônus de assinatura e das alíquotas mínimas de partilha para os blocos destinados à exploração e produção de petróleo e gás natural a serem licitados;
- Determinação à (ANP) e ao CNPE que justifiquem a utilização, ou não, na modelagem das próximas rodadas de licitação do regime de partilha de produção, da carga tributária resultante da Lei 13.586/2017, demonstrando a sua influência nos estudos de viabilidade, em especial nos valores da carga fiscal, do bônus de assinatura e da alíquota mínima de partilha;
- Recomendações à ANP para: a) reavaliar continuamente a metodologia utilizada para o cálculo do valor de alíquota mínima de partilha de produção a ser aplicada nos respectivos contratos, visando o seu aperfeiçoamento, em especial quanto ao melhor aproveitamento dos intervalos da progressividade da alíquota de partilha pretendida pela sistemática até então adotada e ao estímulo à maior eficiência para a utilização de técnicas construtivas para obtenção de poços de maior produtividade; b) estabelecer procedimento de revisão contínua relativa à metodologia de cálculo do valor referente ao Programa Exploratório Mínimo (PEM), o qual serve como base de cálculo para a garantia financeira atrelada ao seu cumprimento, de forma a refletir custos mais realistas e atualizados de perfuração de poços;

# Resultados/ Benefícios

❖ a atuação do TCU **preveniu o risco de exposição da União a perdas econômicas** da ordem de:

- R\$ 2,37 bilhões na 15ª rodada (R\$ 1,25 bi em bônus);
- R\$ 3,95 bilhões na 5ª rodada de partilha (alíquota mínima de partilha).

❖ contribuição para maior **atratividade/ competitividade dos leilões**, e consequente aumento de receitas governamentais:

Somente as receitas relativas à previsão de bônus nas áreas originalmente ofertadas na 15ª e 4ª rodadas frente ao houve um **incremento de R\$ 11 bilhões, considerando o que foi arrecadado com as mesmas áreas na 15ª rodada de concessões, 4ª e 5ª rodadas de partilha**, comparando com a previsão de arrecadação da modelagem original das 15ª e 4ª rodadas.

**Congratulações aos profissionais e instituições do Estado Brasileiro pela contribuição ao desenvolvimento do setor!!!**



# OBRIGADA!

**Gabriela da Costa Silva**

**[gabrielacs@tcu.gov.br](mailto:gabrielacs@tcu.gov.br)**

**(61) 3316-5193**